



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CNPJ (MF) Nº 34.925.214/0001-90
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 1004.0369/2020-PMI - Concorrência nº 001/2020-CPL/PMI

Despacho de Anulação de Processo Licitatório em razão da necessidade de Readequação do Ato Convocatório.

O Prefeito do Município de Itaúbal/AP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de Readequação do Ato Convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao Interesse da Administração Pública,

Resolve:

Anular o Processo 1004.0369/2020-PMI – Concorrência nº 001/2020-CPL/PMI, que tem por Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em blocos de concretos sextavados de vias urbanas com drenagem, calçadas, meio fio e sarjeta nos logradouros do município de Itaúbal – AP, conforme projetos básicos e executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais anexos, referente aos Convênios nº 265/2018-PCN (Siconv nº 865282) e 266/2018-PCN (Siconv nº 880114), contidos no Processo Administrativo 1004.0369/2020-PMI.

Inicialmente ressalta-se que a Anulação está Fundamentada no Art. 49, da Lei Federal Nº 8.666/93 C/C a Súmula 473 Do Supremo Tribunal Federal.

Nesse Sentido, tendo em vista Razões de Interesse Público, decorrente de ilegalidade, apontados através de impugnação ao Edital e Recursos Administrativos a o ato convocatório, aos Autos do Processo, levando em consideração de que o objetivo maior do Procedimento Licitatório é a Persecução do Interesse Público, aliada à observância dos Princípios da Isonomia e Igualdade de Tratamento e Condições entre os participantes.

Tendo-se verificado vícios no Ato Convocatório, Imperativo proceder a Anulação Do Processo Licitatório, supra referido, Relevante e Prejudicial ao Interesse Público (Boa Administração Das Fianças) a Justificar a Anulação, nos Moldes da do Art. 49, Da Lei 8.666/93. E ainda, com fulcro no Art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se Ciência aos Licitantes da Anulação da Presente Licitação, para que, querendo, se possa exercer a Ampla Defesa e o Contraditório, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

Proceda-se à Abertura de novo Processo Licitatório.

Itaúbal, 10 de julho de 2020.

JOSÉ SERAFIM PICANÇO FILHO
Prefeito Municipal